

[Handwritten signature]
Serviço de Protocolo

[Handwritten note: Dep. Gilberto de Menezes]



PROJETO DE LEI Nº 125 de 2005
AUTORIA: DEPUTADO PEDRO TIMBÓ E OUTROS

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE, AO PE. MANOEL FERREIRA DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

[Handwritten: 134]
[Stamp: Autógrafa nº 134 La. 30/10/2005]

[Handwritten: unca - 2005]

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 125 /2005
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 13/9 Rec. Por: *Lucas*

Concede o Título de Cidadania Cearense, ao Pe. Manoel Ferreira de Castro e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
DECRETA:**

Art.1º- A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ouvido o Plenário, concede título Honorário de **CIDADÃO CEARENSE** ao **Padre Manoel Ferreira de Castro**, na forma que indica.

Art.2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de agosto de 2005.

Deputado Pedro Timbó
Deputado Pedro Timbó

Subscrito Deputado Delegado Cavalcante

JUSTIFICATIVA

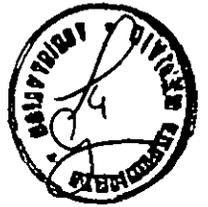


O Padre Manoel Ferreira de Castro, é natural de Petrolina, em Pernambuco, mas chegou ao Ceará em 1968 para ser professor e coordenador pedagógico no Colégio Salesiano de Juazeiro do Norte(Ce). A partir do momento em que chegou ao Ceará não deixou de dedicar-se as causas sociais e as pregações de Sacerdote, prestando enormes serviços aos cristão em terras cearenses.

Data supra.

Pedro Timbó
Deputado Pedro Timbó

Deputado Delegado Cavalcante.



Curriculum Vitae

Padre Manoel Ferreira de Castro, 1968-1969, Professor e coordenador pedagógico no Colégio Salesiano de Juazeiro do Norte (CE).

1970-1972: Vice- Pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade em Fortaleza. Preocupado em servir melhor à Igreja e sua congregação Religiosa, Pe. Manuel de Castro Ferreira, nesse período, bacharelou-se em Pedagogia com especialização em Administração e Supervisão Escolar e Orientação Educacional pela Faculdade de Filosofia do Ceará.

1974: Diretor Substituto do Centro Educacional Dom Lustosa e Pároco da Paróquia de São Pio X em Fortaleza. Nesse ano se desliga da Congregação Salesiana para tornar-se sacerdote diocesano, incardinado à Arquidiocese de Fortaleza.

1974: Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio

Seis anos se passaram para a Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio, na Arquidiocese de Fortaleza, integrar-se ao ministério do dinâmico pastor de almas, já tantas vezes experimentado por outras comunidades. Era o dia 31 de Dezembro de 1974. O novo pároco assumia suas funções, embalado pela esperança de proveitoso trabalho pastoral diante de mais um desafio pelo Reino de Deus. Seu zelo pastoral logo percebeu que o anúncio da Palavra de Deus, a administração do sacramentos, a celebração da Santa Missa e o contato pastoral direto exigiam espaços físicos e humanos mais condizentes para que a mensagem de salvação, destinada por Jesus Cristo a todas as pessoas de boa vontade, chegasse mais eficazmente ao novo rebanho que lhe foi confiado. Havia muito o que fazer. Novos salões foram instalados, casa paroquial construída,



salas de atendimento pastoral abertas, um bom serviço de som instalados e muito mais que isso: Tempo limpo e bonito e a prontidão no atendimento ao povo de Deus, tornaram-se objetivos imediatos a serem perseguidos pelo dedicado pastor.

Sequioso de dar à Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio condições de acolhimento para quem quisesse um encontro silencioso com Jesus Sacramentado ou um contato direto com sacerdote orientador e/ou confessor, Pe. Ferreira, como é carinhosamente chamado por todos, abriu as portas do Templo por todo o dia, criou o plantão sacerdotal, instituiu o serviço social de promoção e atendimento das necessidades básicas dos mais pobres. A Igreja do Patrocínio, estrategicamente localizada no centro da cidade de Fortaleza, tornou-se rapidamente ponto de referência para toda a cidade e sua área metropolitana. Criou-se entre os fiéis a certeza de que lá poderiam, a qualquer hora do dia, receber o conforto espiritual que buscavam. Pe. Ferreira e sua equipe de sacerdotes tornaram-se a sentinela avançada da "Fortaleza de Deus". Trabalho pastoral tão rico de iniciativas não podia passar nem mesmo pelo mais indiferente. O zeloso pastor não buscava com seu trabalho os aplausos do mundo. Tudo fazia para a glória de Deus a quem servia com alegria, na pessoa dos irmãos. Mas não se pode furtar do reconhecimento público de toda a cidade, contido no título de CIDADÃO DE FORTALEZA, outorgado pela Câmara Municipal de vereadores e recebido no dia 4 de junho de 1979. A Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio se orgulha de tê-lo como pastor. O caminhar do tempo, já decorridos 20 anos, não ofereceu o ânimo apostólico do Pe. Ferreira, que continua o mesmo de sempre: Amigo, jovial, solícito em todas as horas de seus paroquianos.

John Timbó
Deputado Pedro Timbó

Subs. Deputado Delegado Cavalcante



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publicar-se e Incluir-se em Pauta
- Incluir-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhar-se à Comissão
- Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 14 / 9 / 05 _____
 Presidente / Sec. _____

PUBLICADO

Em 14 de 9 de 05

[Handwritten signature]

De acordo com art. 123

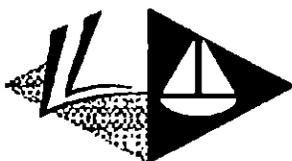
o R. Interno encaminha-se a

comissão Comissão de

Justiça.

Em 14 / 09 / 05

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 125/05

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14/09/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas, Fortaleza, <u>14/09/05</u>
_____ Procurador(a)

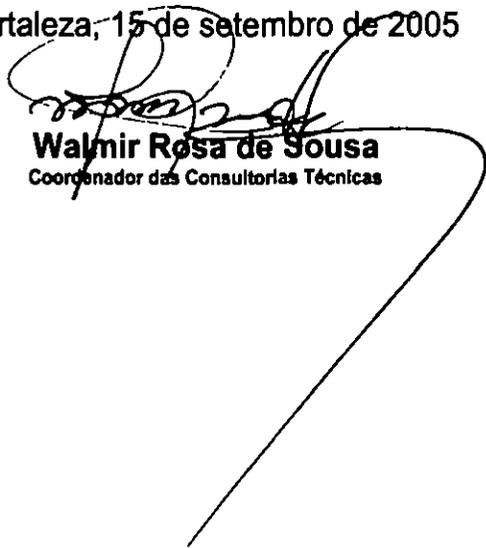
José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	125/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) PEDRO TIMBÓ E OUTROS

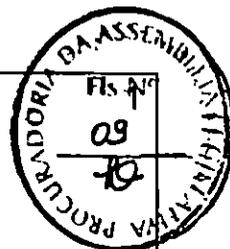
Ao(À) Dr(A) LUIZA ANANIAS CAVALCANTE MOTA, assessorado por FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 15 de setembro de 2005



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N.º L 0241/05
PROJETO DE LEI Nº 125/2005
AUTOR: DEPUTADO PEDRO TIMBÓ E OUTROS



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 125/2005**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Pedro Timbó e outros**, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO PE. MANOEL FERREIRA DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

1- JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que *"O Padre Manoel Ferreira de Castro é natural de Petrolina, em Pernambuco, mas chegou ao Ceará em 1968 para ser professor e coordenador pedagógico no colégio Salesiano de Juazeiro do Norte (Ce). A partir do momento em que chegou ao Ceará não deixou de dedicar-se as causas sociais e as pregações de Sacerdote, prestando enormes serviços aos cristãos em terras cearenses."*

2- DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

"Art.1º. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ouvido o Plenário, concede o título Honorário de Cidadão Cearense ao Padre Manoel Ferreira de Castro, na forma que indica."

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."



PARECER N.º L 0241/05
PROJETO DE LEI Nº 125/2005
AUTOR: DEPUTADO PEDRO TIMBÓ E OUTROS

2

3- ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

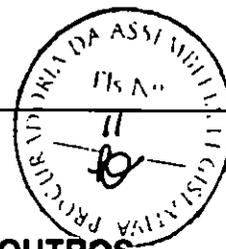
A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"





PARECER N.º L 0241/05
PROJETO DE LEI Nº 125/2005
AUTOR: DEPUTADO PEDRO TIMBÓ E OUTROS

No que concerne ao processo legislativo, dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III - leis ordinárias;"

Estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), a respeito da preposição, respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II - projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"



PARECER N.º L 0241/05
PROJETO DE LEI N.º 125/2005
AUTOR: DEPUTADO PEDRO TIMBÓ E OUTROS

4

O projeto em questão encontra supedâneo na **Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995**, que dá nova redação à Lei n.º 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

Determinam os artigos 1º e 2º da citada Lei:

"Art. 1º. A Lei poderá conceder título honorífico de cidadão cearense a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao Estado."

"Art. 2º. A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhado dos dados bibliográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo."

Importante ressaltar que o limite imposto pela Lei para a concessão de títulos de cidadania cearense será no máximo de 8 (oito) durante sessão legislativa anual, pois assim estabelece o art. 4º da referida Lei, *ex vi* :

"Art. 4º. Durante a sessão legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense."

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, por encontrar-se a propositura em baila em conformidade com o que preceitua a **Lei n.º 12.510/95**, e em perfeita consonância com os ditames constitucionais, posicionamo-

PARECER N.º L 0241/05
PROJETO DE LEI Nº 125/2005
AUTOR: DEPUTADO PEDRO TIMBÓ E OUTROS

nos **favoravelmente** à admissibilidade jurídica, bem como à regular tramitação do presente projeto.

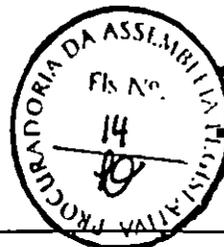
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de setembro de 2005.



Luzia Ananiás Cavalcante Mota
Consultora Técnico-Jurídica

Fernanda Lima
Assessorado por Fernanda Lima Fernandes Vieira
Estagiária



Projeto de Lei n.º	125/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) PEDRO TIMBÓ E OUTROS
Ementa:	Concede o título de cidadão cearense ao Pe. Manoel Ferreira de Castro e dá outras providências.

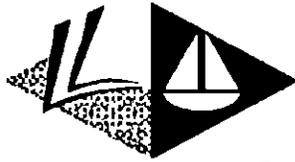
De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 20 de setembro de 2005.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 125/2005

Designo Relator o Sr. Deputado João Pereira

Comissão de Justiça, em 22 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 22 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 22 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 30 de setembro de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 30 de setembro de 2005

1º Secretário



Processo Nº: /

Data de Cadastro: 27/09/2006

Requerente: **DEPUTADO PEDRO TIMBÓ E OUTROS**

Assunto: **Concede o Título de cidadania cearense ao Padre MANOEL FERREIRA DE CASTRO e dá outras providencias**

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP GILBERTO RODRIGU** como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 27/09/05

Antonio Luiz ABREU Dantas
Chefe de Gabinete da Presidência

Processo 1816/2005
 Projeto de Lei Nº 125/2005
 Autor(es): **Deputado Pedro Timbó e Deputado Delegado Cavalcante**
 Assunto: **Concede o Título de Cidadão Cearense ao Pe. Manoel Ferreira de Castro e dá outras providências**

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 125/2005 de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Pedro Timbó e outros, concede o Título de Cidadania Cearense ao **Pe. Manoel Ferreira de Castro**.

Juntou-se aos autos do processo, o Projeto de Lei, a justificativa e o Curriculum Vitae do agraciado.

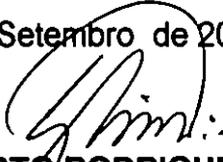
A análise técnica, foi emitida pela Consultora Técnico-Jurídica, Dra. Luiza Ananias Cavalcante Mota, assessorada pela Estagiária em Direito, Fernanda Lima Fernandes Vieira, as quais foram **FAVORÁVEIS** a admissibilidade jurídica do presente Projeto, por encontrar-se em conformidade com o que preceitua a Lei e em consonância com os ditames constitucionais.

Diante do acima exposto, por entender que foram preenchidas todas as exigências legais e devidamente amparado na legislação pertinente à espécie

O voto,

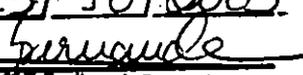
Pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, que seja concedido o Título de Cidadão Cearense, ao Padre Manoel Ferreira de Castro.

Fortaleza-CE, 30 de Setembro de 2005.

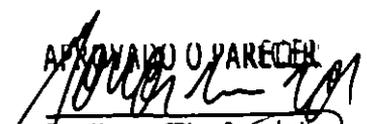

DEPUTADO GILBERTO RODRIGUES
 QUARTO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

ENCAMINHE-SE ao
 Depto Legislativo
 FORTALEZA, 20/10/05

REUNIÃO DA MESA DIRETORA
 dia 19/10/2005


 Fernando T. Fradique A. Fontenele
 1º Secretário

APROVADO O PARECER


 Dep. Marcos Cals - Presidente

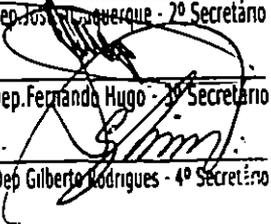

 Dep. Idemar Cid - Vice Presidente

Dep. Domingos Filho - 2º Vice Presidente

Dep. Gony Arruda - 1º Secretário

Dep. José Lourenço - 2º Secretário

Dep. Fernando Hugo - 3º Secretário


 Dep. Gilberto Rodrigues - 4º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 125/05

**Concede o Título de Cidadania Cearense ao Padre
Manoel Ferreira de Castro.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorário de Cidadão Cearense ao Padre Manoel Ferreira de Castro, natural de Petrolina, Pernambuco, de acordo com a Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 32º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de novembro de 2005.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 21 / 12 / 05

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.715, de 21.12.05

[Handwritten initials]



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE

Concede o Título de Cidadania Cearense ao Padre
Manoel Ferreira de Castro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorário de Cidadão Cearense ao Padre Manoel Ferreira de Castro, natural de Petrolina, Pernambuco, de acordo com a Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de novembro de 2005.

[Handwritten signatures of legislative members]

- DEP. MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. PEDRO TIMBÓ
- 2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
- 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 137 DE 30/11/05
.....
Guaracim

LEI N° 13715 do 21/12/15
PUBLICADA EM 23/12/05
.....
Guaracim

ARQUIVE-SE
D.V. EMP LEGISLATIVO
EM 05/06/06
.....
Guaracim